



Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior
de Saúde

**REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO
DOS CURSOS DE MESTRADO DA ESS-IPVC**

**Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico a 22 de junho de 2015, com as
alterações introduzidas e aprovadas na reunião de 21 de fevereiro de 2019**



PREÂMBULO

O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (adiante referido por ESS/IPVC) e segue os princípios instituídos no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis 107/2008 de 25 junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento define os regimes de frequência, avaliação, progressão, prescrição do direito à inscrição dos cursos de mestrado da ESS/IPVC.

CAPÍTULO I REGIME DE FREQUÊNCIA

Artigo 2º Disposições gerais

1. Todas as Unidades Curriculares que integram o Plano de Estudos dos Cursos de Mestrado são de realização obrigatória.
2. As aulas práticas em laboratório e os estágios são de frequência obrigatória.
3. O limite de faltas na componente de ensino teórico é de 20% da carga horária presencial que lhes é atribuída no plano de estudos.
4. O limite de faltas nas unidades curriculares de estágio é de 15% da carga horária presencial que lhes é atribuída no plano de estudos.
5. A marcação de faltas em estágios terá como unidade padrão o número total de horas de um dia de trabalho. Em circunstâncias excecionais e esporádicas, a marcação de faltas em situação de estágios poderá ser feita por hora, competindo ao gestor pedagógico ajuizar sobre a situação.
6. O registo de presença é efetuado mediante assinatura do estudante em impresso próprio ou registo informático.

Artigo 3º Justificação e relevação de faltas

1. A justificação de faltas deve dar entrada nos Serviços Académicos até 2 dias úteis após o termo da ocorrência da falta e incluirá, para além de requerimento próprio, o documento comprovativo com base nos seguintes fundamentos:
 - a) Falecimento do cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha reta e no 2º grau da linha colateral;
 - b) Doença; necessidade de tratamento ambulatorio; realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico que não possam efetuar-se fora do horário letivo e só pelo tempo estreitamente necessário. São extensivos à assistência ao cônjuge ou equiparado, ascendentes, descendentes, adotados e enteados, menores ou deficientes, quando comprovadamente o estudante seja a pessoa mais adequada para o fazer.
 - c) Situações previstas na lei que impliquem a comparência obrigatória
 - d) Coincidência de hora de duas provas escritas a que o estudante esteja inscrito.
2. A justificação de falta será comunicada pelos serviços académicos ao docente responsável de cada unidade curricular da ESS à qual o estudante faltou.
3. A relevação de faltas apenas poderá ser autorizada tendo por base faltas justificadas, nos termos previstos no ponto 1, deste artigo, desde que seja possível assegurar que os objetivos da unidade curricular não tenham sido prejudicados e nunca poderá exceder 50% do limite de faltas fixado.
4. O pedido de relevação de faltas deverá ser dirigido ao Diretor no prazo máximo de três dias úteis após o limite de faltas permitido.
5. O estudante poderá frequentar condicionalmente a unidade curricular até ser dado despacho ao pedido de relevação.



Artigo 4º **Disposição especial**

Ao estudante que tenha reprovado em ensino clínico por excesso de faltas, por motivos ponderosos, poderá ser criada uma segunda oportunidade de frequência, desde que haja condições para tal.

CAPÍTULO II **REGIME DOS ESTUDANTES COM ESTATUTO ESPECIAL**

Artigo 5º **Estudantes com Estatutos Especiais**

Os estudantes abrangidos pelos estatutos especiais têm os direitos e os deveres nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III **REGIME DE AVALIAÇÃO**

SECÇÃO I **Normas gerais**

Artigo 6º **Princípios Orientadores**

1. A avaliação de conhecimentos relativos ao curso de especialização revestirá a forma mais adequada à natureza de cada unidade curricular e é da responsabilidade do responsável da UC, dimensionando-se numa perspetiva formativa e sumativa.
2. A definição de estratégias, os coeficientes de ponderação e datas de realização de provas ou entrega de trabalhos são da responsabilidade do responsável da UC, processo no qual deverão participar os estudantes e negociados no início da unidade curricular.

Artigo 7º **Normas**

1. Todas as Unidades Curriculares que integram o Plano de Estudos são objeto de avaliação.
2. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20.

3. Numa unidade curricular considera-se aprovado o estudante que obtenha classificação igual ou superior a 10 valores.
4. A prática pelo estudante de irregularidade durante o processo de aprendizagem, em qualquer instrumento ou momento de avaliação, que permita a sua qualificação como fraude académica será passível de processo disciplinar.

SECÇÃO II

Tipos e Estratégias de Avaliação

Artigo 8º **Avaliação das unidades curriculares da componente teórica**

1. São três os possíveis tipos de avaliação:
 - a) Avaliação contínua – que se realiza através de processo que permita valorizar e considerar, em cada instante do percurso formativo, o desenvolvimento de saberes e capacidades dos estudantes considerando objetivos previamente fixados;
 - b) Avaliação periódica – a que se realiza no decurso das unidades curriculares, em momentos pré-determinados e através de formas e instrumentos que melhor se adequem à sua natureza.
 - c) Avaliação por exame final – a que se realiza através de prestação de provas de exame nas épocas normal, de recurso ou especial.
2. A definição da estratégia de avaliação no decurso do desenvolvimento da unidade curricular, que pode contemplar os tipos de avaliação contínua e periódica isolada ou simultaneamente, é da competência do responsável da UC.
3. A avaliação por exame final é considerada no caso dos estudantes que não tenham obtido classificação igual ou superior a 10 valores.
4. A forma como os dois tipos de avaliação (contínua e ou periódica) afetam a classificação final da unidade curricular é definida pelo professor responsável da UC, com a participação dos estudantes.



Artigo 9º

Tipos de avaliação em ensino clínico

1. A avaliação dos estágios é efetuada de uma forma contínua e sistemática, em função dos objetivos e resultados de aprendizagem.
2. A estratégia de avaliação poderá sustentar-se em diversos meios, nomeadamente:
 - Projeto de estágio;
 - Observação/apreciação do desempenho do estudante;
 - Estudo de casos;
 - Relatório Crítico de Atividades;
 - Outros que se adequem à natureza específica de cada estágio.
3. Compete ao professor responsável da UC no início do estágio definir, com a participação dos estudantes, a forma como estes meios de avaliação afetam a classificação final.
4. A classificação final é da responsabilidade do responsável da UC se bem que no processo de avaliação possam participar outros intervenientes.
5. No caso de não obtenção de classificação igual ou superior a 10 valores em qualquer ensino clínico, poderá ser criada uma segunda oportunidade de frequência, desde que haja condições para tal.

Artigo 10º

Melhoria de classificação

Os estudantes têm uma oportunidade de melhoria de classificação, em cada unidade curricular teórica, que é realizada através de exame na época normal ou na época de exame de recurso.

SECÇÃO III

Exames

Artigo 11º

Épocas de Exames

1. Em cada semestre existem as seguintes épocas de exame:
 - a) Época normal;
 - b) Época de recurso.
 - c) Época especial

Artigo 12º

Condições de admissão a exame

Poderá ser admitido a avaliação por exame, no semestre e em cada unidade curricular, o estudante

que em relação às mesmas esteja regularmente inscrito.

1. Encontra-se dispensado de exame final o estudante que tenha obtido na avaliação, por frequência, a classificação final igual ou superior a 10 valores na unidade curricular.

Artigo 13º

Época Normal

1. A época normal decorre após a conclusão das unidades curriculares de ensino teórico, em períodos definidos em calendário de exames.
2. Cada estudante pode prestar provas de exame desde que reúna as condições estabelecidas no Artigo 10º e 12º.

Artigo 14º

Época de Recurso

1. A época de recurso decorre no período imediato à época normal.
2. O estudante pode prestar provas de exame em unidades curriculares a cujo exame, na época normal não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele haja desistido ou nele haja reprovado.

Artigo 15º

Época Especial

1. Esta época destina-se aos estudantes a que falem até 15 ECTS para completar o curso de especialização.
2. Realiza-se nos 3 meses após o *términus* das unidades curriculares que integram o Curso de Especialização.
3. O estudante interessado na realização deste exame deve requerê-lo à Direção da escola, até uma semana após a afixação dos resultados do exame de recurso.

Artigo 16º

Calendário de exames

O calendário de exames das épocas normais, de recurso e época especial é da responsabilidade do coordenador do curso.

Artigo 17º

Inscrições para exame

A inscrição em exame para época de recurso, época especial e melhoria de nota são efetuadas nos serviços académicos até dois dias úteis antes da data fixada no calendário de exames.



Artigo 18º Reclamação da Classificação

1. Da classificação atribuída numa unidade curricular, a reclamação deve ser dirigida ao Diretor da ESS, no prazo de dois dias úteis após a afixação da pauta.
2. O requerimento da reclamação deverá conter os elementos em que se fundamenta a mesma.
3. A revisão da classificação será feita por um grupo composto por docentes da mesma área científica, à exceção do docente responsável da UC.
4. O grupo de docentes mencionados no ponto anterior será nomeado pelo Diretor da ESS.

SECÇÃO IV Classificação do Curso de Especialização

Artigo 19º Classificação

1. A classificação do curso de especialização (CCE) dos estudantes resulta da média ponderada calculada às unidades, das classificações obtidas em cada uma das UCs, que integram o respetivo plano de estudos do curso, considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas, ponderadas pelos respetivos ECTS, ou seja:

$$CCE = \frac{\sum(C_i \times P_i)}{\sum P_i}$$

Sendo que:

CCE = Classificação final do curso de especialização

C_i = Classificação nas UCs arredondadas às unidades

P_i = ECTS da UC

2. No diploma do Curso de Especialização serão referidas as Unidades Curriculares obtidas por creditação.

CAPITULO IV REGIME DE PRECEDÊNCIA E PROGRESSÃO

Artigo 20º Precedência/Progressão do Curso

1. O estudante pode transitar do primeiro para o segundo semestre de acordo com o seguinte:

- a) Mestrado em Enfermagem de Reabilitação com 22,5 ECTS, correspondendo às unidades curriculares de enfermagem de reabilitação.
- b) Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica e Mestrado em Enfermagem Comunitária, com 24 ECTS;

Os quais devem ser obrigatoriamente correspondentes às unidades curriculares específicas de cada um dos referidos cursos, assinaladas no Anexo I.

2. No âmbito do Curso de Mestrado em Enfermagem de Reabilitação é condição necessária à frequência da UC Enfermagem de Reabilitação na Comunidade II do 2º semestre, a aprovação em todas as unidades curriculares específicas.
3. É condição necessária à frequência do 3º semestre a aprovação de todas as Unidades Curriculares do 1.º ano do Curso (Anexo I).

CAPITULO V Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório Final

Os aspetos referentes à orientação, apresentação, constituição do júri, deliberação e classificação final relativamente às UC's Dissertação de Natureza Científica, Trabalho de Projeto ou Estágio de Natureza Profissional com Relatório Final, remetem-se para o Regulamento dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do IPVC.

CAPITULO VI Disposições finais

Artigo 21º Omissões e dúvidas

As situações que se revelem omissas e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento devem ser apresentadas por escrito ao Diretor da ESS e decididos, segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.

Artigo 22º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicitação.